



CONTRATO Nº 01/2024

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa TONUS ORGANIZAÇÕES Contábeis Ltda - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 03.089.416/0001-16, com sede na Rua Dal Canale, nº 2186, sala 3019, bairro Centro, no Município Caxias do Sul, telefone (54) 3028-6446, representada neste ato pelo Sr. Nadir Tonus, portador do CPF nº 118.403.580-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a prestação de **assessoria e serviços contábeis** realizados pela empresa licitante vencedora para a **matriz** da Farmácia do IPAM S.A., em conformidade com a legislação vigente, observando o seguinte regime de execução:

DESCRITIVO DO OBJETO LICITADO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços contábeis com assessoria. Nas áreas tributária e fiscal, societária e recursos humanos somente assessoria. Serviços a serem realizados pela empresa licitante vencedora para a Farmácia do IPAM SA, em conformidade com a legislação vigente, observando o seguinte regime de execução:
- 2.2. Efetuar os registros contábeis conforme os Princípios Fundamentais, regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, em vigor, e resoluções CFC 1156/2009, atualizada conforme Resolução nº 1282 de 28/05/2010.
- 2.3. Analisar todos os lançamentos contábeis efetuados pelo(s) funcionário(s) da Farmácia do IPAM SA. e, se necessário, efetuar os lançamentos decorrentes da apropriação de despesas antecipadas, do rateio de despesas e das Aplicações Financeiras. Efetuar e lançar as compensações de impostos. Conferir a apuração do ICMS e dos estoques. Acompanhar a apuração PIS, COFINS sobre faturamento, apurar Imposto de Renda, Contribuição Social, Depreciações do Imobilizado, reavaliações do Patrimônio e dos ajustes e conciliações. Efetuar os lançamentos do Fechamento de Balanço, das Participações e das Distribuições dos Lucros em conformidade com a previsão do Estatuto, bem como a execução da montagem e do cálculo dos dividendos.
- 2.4. Realizar a conciliação mensal de todas as contas do Ativo, do Passivo, e do Demonstrativo de Resultado, e efetuar todos os lançamentos contábeis decorrentes da conciliação das contas, em

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS







conformidade com a Lei Federal 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009 e suas alterações.

- 2.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) telas de Software de Contabilidade (software utilizado pela mesma no desempenho de suas funções), sem custos adicionais, mediante acesso remoto, através de senha exclusiva e onde o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Farmácia do IPAM SA. poderá(ao) efetuar todos os lançamentos da movimentação financeira na base de dados da empresa.
- 2.6. Efetuar os lançamentos e a adequação dos registros contábeis das aquisições, baixas e depreciações do Ativo Não Circulante.
- 2.7. Conferir e conciliar o fechamento do Caixa e Caixa Geral.
- 2.8. Elaborar a apuração de impostos pelo Lucro Real, por estimativa, ou por Suspensão e Redução de Balanço, conforme melhor convier à Farmácia do IPAM SA., de acordo com a IN nº 011/96, e confeccionar DARF para recolhimento dos impostos, na existência de Lucros, com dois dias de antecedência ao vencimento.
- 2.9. Efetuar a compensação de impostos federais, estaduais e municipais, no caso de existirem impostos a recuperar.
- 2.10. Elaborar balancete mensal, apresentando à Direção da Farmácia do IPAM SA. até o dia 25 do mês subsequente.
- 2.11. Elaborar, no final do exercício (anual), o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado de encerramento até dia 25 do mês subsequente.
- 2.12. Elaborar, no final de cada exercício, o fechamento do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado comparativamente ao exercício anterior, bem como, o Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Variações do Capital Circulante, Distribuição de Lucros conforme previsão Contratual e demais demonstrações que a Farmácia do IPAM SA necessitar.
- 2.13. Efetuar, mensalmente, análise dos resultados de maneira horizontal e vertical, de modo a auxiliar os administradores da Farmácia do IPAM SA. na tomada de suas decisões.
- 2.14. Elaborar e enviar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme IN nº 493, 537/2005, exceto DIRF folha de pagamento; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme IN nº 395/2004; Escrituração Contábil Fiscal(ECF), conforme IN nº 1422/2013; Pedido Eletrônico de Restituições ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP), conforme IN nº 535/2005; Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais (EFD REINF) conforme instrução normativa nº 2043 de 12/08/2021, bem como outras que forem necessárias, atendendo a legislação vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 2.15. Acompanhar e verificar o cálculo de todos os impostos, tributos e demais contribuições, em atendimento da legislação fiscal vigente a nível Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações e Sindicatos.
- 2.16. Responsabilizar-se pelo envio do ECD Contábil para seu arquivamento junto ao órgão competente. Disponibilizar também em arquivos digitais, para fins de consulta, de impressão e/ou encadernação, todos os dados referentes ao ECD Contábil.
- 2.17. Analisar, avaliar e assessorar no esclarecimento de dúvidas aos Departamentos de Recursos Humanos, Fiscal, Contábil e Financeiro da Farmácia do IPAM SA. Informar mudanças na legislação, bem como os procedimentos que devem ser adotados.
- 2.18. Elaborar os relatórios de prestação de contas, fornecer esclarecimentos e participar das reuniões









- de apreciação e análise do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, Sócios Acionistas, Controladoria do Município, Auditores Independentes, Tribunal de Contas, sempre que for solicitado pela Farmácia do IPAM SA.
- 2.19. Acompanhar e esclarecer dúvidas da Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da verificação dos documentos e demonstrações da Farmácia do IPAM SA.
- 2.20. Elaborar e enviar mensalmente ao "SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS" (SIAPC) e a "BASE LEGAL MUNICIPAL" (BLM) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 31,70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e Artigo 33, § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.424/2000 (BLM IN nº 12/2009, Resolução 843 de 04 de março de 2009), obedecendo o calendário estipulado do TCE-RS.
- 2.21. Elaborar e ordenar até o dia 10 de junho os documentos e exigências da Tomada de Contas a serem enviados anualmente, até o último dia útil do mês de junho ao TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), para a sua apreciação e análise.
- 2.22. Analisar, avaliar e sugerir medidas de modo a organizar, otimizar e aprimorar o fluxo dos documentos e das obrigações pertinentes.
- 2.23. Corrigir e/ou solucionar pendências de exercícios anteriores, quando solicitado pela Farmácia do IPAM SA., atendendo a Controladoria Municipal, Auditores Independentes, Tribunal de Contas, entre outros órgãos fiscalizadores, órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades públicas.
- 2.24. Acompanhar os lançamentos contábeis oriundos das aplicações financeiras CDB/RDB com seus futuros rendimentos e apropriação pelo regime de competência.
- 2.25. Efetuar os lançamentos contábeis referentes ao custo de mercadorias vendidas.
- 2.26. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento das Alterações Estatutárias junto aos órgãos competentes, sendo a empresa vencedora do Certame Licitatório responsável pela sua elaboração e constituição. As taxas pertinentes à documentação serão custeadas pela Farmácia do IPAM SA.
- 2.27. Assessorar os cálculos referentes aos processos tributários e outros, caso solicitado pela Farmácia do IPAM SA.
- 2.28. Assessorar na apuração, caso solicitado pela Farmácia do IPAM SA., os cálculos referentes à reajustes de contratos de serviços da Farmácia do IPAM SA.
- 2.29. Manter informado, mensalmente, o Setor Financeiro sobre valores em aberto referentes a clientes e fornecedores, bem como de valores a recuperar.
- 2.30. Outras atividades afins à assessoria e serviços contábeis, objeto deste contrato, não descritas nos subitens anteriores deverão ser acordadas entre as partes.
- 2.31. Informações Adicionais:
- a) Número de funcionários (número variável): 44;
- b) Lançamento Contábil: média de 13.380 por mês;
- c) Nota Fiscal de entrada: média de 1.145 por mês;
- d) Nota Fiscal de saída: média de 15.580 por mês;
- e) Nota Fiscal de Saída (Danfe): 103 mês;







2.32. Das empresas:

a) Matriz: localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul - RS.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- **3.1** A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), pela execução e prestação dos serviços de assessoria contábil.
- 3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado.
- **4.2** As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Fiscal de Contratos e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.
 - **4.2.1** Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.
- **4.3** A inadimplência da **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- **4.4** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.
- **4.5** Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE até o efetivo pagamento.
- **4.6** A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.
- 4.7 No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.
 MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro Fone: (54) 4009-7700 Cep 95020-172 Caxias do Sul RS





CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (dozes) meses.
- 5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (IBGE), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses observadas às especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.
- **7.2** A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, observando-se o horário de fechamento da Contratante às 22:30hs, para coleta dos funcionários às 22:45hs..
- 7.3 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 8.1 Os prazos para atendimentos das solicitações serão acordados entre as partes.
- 8.2 Os prazos judiciais e administrativos decorrentes de órgãos de controle e fiscalização observarão a legislação pertinente.
- 8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO







- 9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.
 - **9.1.1.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.
 - **9.1.2.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.
 - 9.1.3. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- **10.1.1. Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.
- 10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.
- 10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- **10.1.6.** Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das custas e despesas judiciais, conforme tabela de valores, expedidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização MATRIZ:

Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS







do objeto contratado.

- 11.1.2. Disponibilizar atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.
- 11.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.
 - 11.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.1.3.2. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.
- 11.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- 11.1.5. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.
- 11.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 11.1.7 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.
 - 11.1.7.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.
- 11.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
 - 11.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.







- **11.2.2.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.
- 11.2.4. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 11.2.5. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

- **12.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:
 - **12.1.1.** Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.
 - **12.1.2.** Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:
 - 12.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.
 - 12.1.2.2 Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.
 - 12.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:
 - **12.1.3.1.** Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.
 - **12.1.4.** Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:
 - 12.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.







- 12.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.
- 12.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.
- 12.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
- **12.1.5.** A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 12.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.
 - 12.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.
 - 12.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.
 - 12.1.5.4. Comportamento inidôneo.
 - 12.1.5.5 Fraude ou falha na execução do contrato.
 - **12.1.5.6** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
- **12.2.** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 12.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.
- 13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - 13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
 - 13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.
 - 13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
 - c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
 - f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
 - g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.
- **14.2.** A CONTRATADA poderá solicitar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **14.3**. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.
- 14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

8







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 2024.

CONTABEIS

TONUS ORGANIZACOES Assinado de forma digital por TONUS ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA::03089416000116

LTDA.:03089416000116 Dados: 2023.11.07 09:50:58 -03'00'

Contratada

TONUS Organizações Contábeis Ltda - EPP

Farmácia do IPAM S.A.

Valquiria Vaccari - Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome e CFF/13942601087

Leandro Lar Lara
Nome e CPF 713 831070-68





ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO **DESIGNAÇÃO**

Processo nº

15/2023

Modalidade:

Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços Auditoria Independente para a Farmácia

do IPAM S.A.

Designo o funcionário Elisa Terezinha Brandalise, matrícula n.º 222, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, Ø2 de janeiro de 2024,

Diretora Presidente

Elisa Terezinha Brandalise Cientes em: 01./01/0024

Hora J- Francolati.







FARMÁCIA DO IPAM S.A.

ASSUNTO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

DE: Tonus Organizações Contábeis Ltda

PARA: Licitações e Contratos

ASSUNTO: Contratação Serviços de Auditoria Independente.

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: 15/2023

Modalidade: Pregão Presencial 08/2023 - Lei 13.303/2016

Contratado: TONUS Organizações Contábeis Ltda. - EPP. CNPJ: 03.089.416/0001-16

Objeto: Contratação Serviços Contábeis e Assessoria.

Prazo: 12(doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor: SETOR CONTÁBIL/FISCAL/RH

Conta Contábil: 53880

Classificação da Despesa: Despesas Com Honorários

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO ÚLTIMO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Valor total: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Período: 12 (doze) meses

Diretora Presidente

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 2024.

TONUS ORGANIZACOES CONTABEIS

LTDA::03089416000116

Assinado de forma digital por TONUS ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA::03089416000116 Dados: 2023.12.06 15:23:33 -03'00'

Valguíria Vaccari Tonus Organizações Contábeis Ltda

Telefone: (54) 40097700 - www.licitacoes@farmaciaipam.com.br